

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 32.556.060.0001-81
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987 - 8º ANDAR
C.E.P.: 24020200 - RJ

Pregão Presencial
Nº 17/2016 - PR

Processo Adm. (PA): 200/1464/2016

Processo de Licitação: 0

Data do Processo:

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Presidente da FMS, MARIA CÉLIA VASCONCELLOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 200/1464/2016
b) Licitação Nr.: 17/2016 - PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 22/12/2016
e) Objeto da Licitação: SRP - Aquisição de Soluções de Nutrição Parenteral para atendimento aos usuários da rede de saúde da FMS-Niterói.

PROC. 1464/16
RS. 326
MISTO

Inscricao N.º 010510
Nº 011 FMS - 437.853-7

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

LABORATORIOS B.BRAUN S/A

	Unid.	Quantidade	Descio(%)	Preco Unitário	Total do Item
1. 67730 - AMINOACIDOS + GLICOSE +ELETROLITOS CAPACIDADE DE - AMINOACIDOS GLICOSE ELETROLITOS CAPACIDADE PROXIMA 1000 ML E MÉDIO 790 KCAL MARCA: B.BRAUN	BOLSA	360	11,73	180,50	64.980,00
2. 67731 - AMINOACIDOS+GLICOSE+LIPIDEOS + ELETROLITOS CAPACIDADE DE - AMINOACIDOS GLICOSE LIPIDEOS ELETROLITOS CAPACIDADE DE ATÉ 1875 A 2100 ML COM APORTE CALÓRICO DE 1900 A 2300 KCAL MARCA: B.BRAUN	BOLSA	800	12,66	325,00	260.000,00
3. 67732 - AMINOACIDOS + GLICOSE + LIPIDEOS + ELETROLITOS CAPACIDADE DE - AMINOACIDOS GLICOSE LIPIDEOS ELETROLITOS CAPACIDADE DE ATÉ 1250 ML COM APORTE CALÓRICO VARIANDO DE 680 A 1300 KCAL MARCA: B.BRAUN	BOLSA	360	23,69	227,00	81.720,00

Total do Fornecedor:

406.700,00

Total Geral:

406.700,00

NITERÓI, 27 de Dezembro de 2016

MARIA CÉLIA VASCONCELLOS



PREFEITURA
NITERÓI
SAÚDE

[Digite texto]

PROC	1464/16
FLS.	328
VISTO	88

Inscricao N. Steig
Matr. FMS - 432.859-7

PROCESSO Nº. 200/1464/2016

PREGÃO nº 17/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2016(dois mil e dezesseis), presentes de um lado, a Fundação Municipal de Saúde de Niterói, inscrito no CNPJ sob o nº 32.556.060/0001-81, sediado na rua Visconde de Sepetiba, 987/8º andar, Centro, Niterói - RJ, representada pela Sra. Presidente MARIA CÉLIA VALLADARES VASCONCELLOS, portadora da Carteira de Identidade nº 29.629.268-3 EX - IPF e inscrita no CPF sob o nº 799.957.567-49, conforme competência que lhe foi delegada através da Portaria Municipal nº 431/2016, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial nº 17/2016 para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, RESOLVE registrar os preços para "EVENTUAL AQUISIÇÃO SOLUÇÕES DE NUTRIÇÃO PARENTERAL para atendimento aos usuários da rede de saúde da FMS-Niterói", constantes no Anexo 1 do Edital, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) empresa(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses, a partir de sua publicação, mantidas todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada pela FMS- Niterói, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo 1. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Sra. Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, bem como pelos representantes das empresas com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste na "EVENTUAL AQUISIÇÃO SOLUÇÕES DE NUTRIÇÃO PARENTERAL para atendimento aos usuários da rede de saúde da FMS-Niterói COM PREÇOS INSCRITOS na mesma, conforme as especificações constantes da proposta comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FMS - Niterói não será obrigada a adquirir as Soluções de Nutrição Parenteral referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Serão usuários do Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador desta FMS, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA ENTREGA

As Soluções de Nutrição Parenteral deverão ser entregues na COFAR - Coordenação de Farmácia - Rua Coronel Miranda nº 91 - Ponta D'Areia - Niterói - RJ.

Cumpra as empresa fabricantes, importadores e distribuidores, a responsabilidade de receberem em devolução, produtos vencidos, alterados, interditados, parcialmente utilizados ou impróprios para consumo, devendo as mesmas procederem a retirada dos quantitativos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

As soluções de Nutrição Parenteral terão que possuir no ato de entrega validade mínima de 80% (oitenta por cento) a partir da data de sua fabricação. Em casos excepcionais, o Fornecedor poderá entregar medicamento com validade inferior a 80 %, somente com uma carta de comprometimento de troca (encaminhada a COFAR), caso

as Soluções de Nutrição Parenteral não sejam utilizados até a expiração da sua validade. Neste caso, a COFAR deverá ser previamente contatada para autorizar a entrega.

O prazo de entrega dos itens descritos no Anexo I – Termo de Referência do Objeto, será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, que será enviada via fax à(s) Licitante(s) vencedora(s), após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

- a) cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital do PREGÃO 17/2016.
- b) manter, durante o período de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

- a) disponibilizar condições para o recebimento das Soluções de Nutrição Parenteral e tudo o mais que seja necessário.
- b) efetuar os pagamentos às empresas fornecedoras das Soluções de Nutrição Parenteral na forma estabelecida nesta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

24.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, em parcela única ou parcelado, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em substituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo

Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o atestado de entrega das Soluções de Nutrição Parenteral o visio do responsável pela COFAR – Coordenação de Farmácia.

Caso ocorra atraso ou antecipação no pagamento, para compensação financeira, será adotada a Taxa Referencial – TR, pro rata die.

A penalização por eventuais atrasos de pagamentos será procedida por multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da obrigação, por atraso superior a 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega das Soluções de Nutrição Parenteral estará condicionada ao disposto no item 22 (da entrega) do edital do PREGÃO nº 17/2016

O recebimento do objeto será realizado pela COFAR - Coordenação de Farmácia de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente: Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Conformidade e será realizado no ato da entrega dos itens/lotes na Sede da Prefeitura.
- b) Definitivamente: Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência deste Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art.87 da Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 9614/05 e da Lei Municipal 1.494 de 27/3/96, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PROC	1464116
F.S.	330
VISTO	<i>[assinatura]</i>

Inscrição N. 31490
Imposto FMS - 432.559-7

- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- § 1º – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.
- § 2º – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- § 3º – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- § 4º – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não extinguindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.
- § 5º – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- § 6º – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.
- § 7º – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- § 8º – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- § 9º – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 10005/06.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei 8666/93. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito desde já o foro da Justiça da Comarca de Niterói para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 17/2016 e as propostas das empresas constantes do Anexo VII. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei 8666/93, decretos Municipais nº 9614/05 e 10005/06.



PROC	4464116
RS.	334
VISTO	<i>[Signature]</i>

Inscricao N. 014169
 F.M. 432.959-7

Empresa(s) Vencedoras):

1. LABORATÓRIO B. BRAUN S/A. *Carolina de Almeida*

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	360	Aminoácidos + glicose + eletrólitos capacidade próxima de 1000 ml com aporte calórico médio de 790 kcal - bolsa	B.BRAUN	180,50	64.980,00

Valor total do item: **RS64.980,00** (sessenta e quatro mil e novecentos e oitenta reais).

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
2	800	Aminoácidos + glicose + lipídeos + eletrólitos capacidade de 1875 ml a 2100 ml com aporte calórico 1900 a 2300 kcal - bolsa	B.BRAUN	325,00	260.000,00

Valor total do item: **RS260.000,00** (duzentos e sessenta mil reais).

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
3	360	Aminoácidos + glicose + lipídeos + eletrólitos capacidade de ate 1250 ml com aporte calórico variando de 680 a 1300 kcal - bolsa	B.BRAUN	227,00	81.720,00

Valor total do item: **RS81.720,00** (oitenta e um mil e setecentos e vinte reais).

VALOR TOTAL DA ATA: RS406.700,00 (quatrocentos e seis mil e setecentos reais).

[Signature]
MARIA CELIA VASCONCELLOS
 Presidente da FMS
 Secretária Municipal de Saúde

do Chefe do Poder Executivo.
 A proposta de lei em matéria de organização administrativa e de criação e estruturação das Secretarias é de competência privativa do Prefeito, e como o presente projeto originou-se na Câmara Municipal, parece-se que houve vício formal de iniciativa, levando-se à sua inconstitucionalidade.
 Sendo assim, em que pese a louvável iniciativa dessa nobre Casa Legislativa, o projeto de lei em discussão não pode ser sancionado, haja vista que padece de vício de inconstitucionalidade formal e material.
 Estas, portanto, foram as razões que me levaram a vetar totalmente o referido projeto de lei.

OFÍCIO GAB Nº 44/2017

Niterói, 09 de janeiro de 2017.
 Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Niterói
 Vereador **Paulo Roberto Mattos Baqueira Leal**
 Câmara Municipal de Niterói
 Sr. Presidente,
 Cumprimentando-o, acusamos o recebimento do Ofício/AUT. Nº 041/2016/S.M.D.C.P., referente ao Projeto de Lei nº 00150/2016, de autoria do Poder Legislativo que dispõe sobre a denominação da Rua Dr. Dumont de Souza Mariano a atual Rua 1 - Loteamento Parque Monte Alegre - Bairro Várzea das Moças.
 Ao resgatar a via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que valei totalmente o Projeto de Lei, pelas razões em anexo.
 Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.
 Rodrigo Neves - Prefeito

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 00150/2016

Vejo-me instado a vetar totalmente o projeto de lei apresentado por essa Câmara Municipal, que dispõe sobre a denominação da Rua Dr. Dumont de Souza Mariano a atual Rua 1 - Loteamento Parque Monte Alegre - Bairro Várzea das Moças.
 Conforme se depreende da manifestação da Procuradoria Geral do Município, resta hígido o projeto de lei nº 150/2016, não lhe sendo atribuído vício de inconstitucionalidade de qualquer natureza.

Entretanto, inobstante a nobre iniciativa dessa Casa Legislativa, o projeto de lei em discussão não pode ser sancionado, por tratar de logradouro do Município de Niterói belizado há mais de 20 anos, o que acarretará em grandes transtornos aos moradores locais.

Após consulta à Secretaria de Urbanismo por meio de certidão de logradouro, verifica-se que a Rua 1 do Loteamento Parque Monte Alegre - Bairro Várzea das Moças, desde 1986, recebeu o nome de Rua Radialista Waldir Vieira, conforme Decreto nº 4.708 de 1986, publicado em 19 de fevereiro de 1986.

Ainda de acordo com a Secretaria de Urbanismo, a alteração do nome do referido logradouro, acarretará impactos negativos, devido a identificação da Rua, sob a ótica dos moradores que ali residem e da população em torno, haja vista que modificará a identificação do local e da população com o logradouro de forma a interferir nas suas vidas, inclusive, atrapalhando obrigações de ordem prática como a própria mudança de identificação de seus estabelecimentos em cadastros de toda ordem - bancários, comerciais, etc. Assim, esta medida forma, a mudança de nome de logradouro cujo nome anterior já existe há mais de 20 anos, acarretará enorme transtorno aos moradores locais, interferindo na identificação na pesquisa com seu local de moradia, contrariando interesse local.

Ademais, o presente projeto de lei contraria a Lei Municipal nº 2.160/2014, cujo art. 1º dispõe que "não se modificará o nome de ruas, no Município de Niterói, que perduram durante os últimos 20 anos, na memória e na cultura da população".

A razão deste dispositivo encontra seu alicerce em preservar a identidade dos moradores locais, exatamente como se pronunciou a Secretaria de Urbanismo no bojo do processo administrativo responsável pelo tramite do projeto de lei em questão.

Desta forma, não estamos diante de alteração de nome da Rua 1 do Loteamento Parque Monte Alegre - Bairro Várzea das Moças, mas de fato, a atual Rua 1 não mais existe precisamente há 23 anos.

Sendo assim, em que pese a louvável iniciativa dessa nobre Casa Legislativa, o projeto de lei em discussão não pode ser sancionado, haja vista que altera logradouro no Município que já possuiu denominação há mais de 20 anos, e desta forma, seu nome já se encontra solidificado na memória e na cultura da população, e sua alteração contraria interesse local.

Estas, portanto, foram as razões que me levaram a vetar totalmente o referido projeto de lei.

SECRETÓRIO Nº 12531/2017

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESAS, A ESTRUTURA DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS - EGP DO GABINETE DO VICE-PREFEITO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 O Prefeito do Município de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor.

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 028/2016, que visa a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA ANÁLISES DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, adjudicando a(s) empresa(s): ENZIPHARMA PROD. MED. E LABORATORIAIS LTDA., CNPJ nº 023.141.000/0001-84, pelo valor total de R\$ 45.696,79 (quarenta e cinco mil e seiscentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 200/4559/2015.

EXTRATO DE ATA Nº 027/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 028/2016, Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA ANÁLISES DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, Processo nº 200/4559/2015, Modalidade de Licitação Pregão Presencial - SRP nº 028/2016, Total de Fornecedores Registrados: 01 (UM), A Vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, no valor total de R\$ 45.696,79 (quarenta e cinco mil e seiscentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos). Detalhamento da ata no site www.niteroi.rj.gov.br

PORTARIA FMS/FGA nº 254/2016

A presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.066/93, Processo 200/4559/15, do Pregão SRP 028/2016, cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA ANÁLISES DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, para atender à demanda da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.
 Nome do Gestor: Claudia Nascimento de Oliveira. Cargo: Chefe do Serviço de Administração, Matrícula: FMS: 436 185-3 (titular).

Art. 2º - Gestor Substituto: Cristiano dos Santos Bosco - Chefe da Seção de Estoque e Dispensação de insumos - mat.FMS: 437.217-3 para responder nas faltas e impedimentos do Gestor Responsável.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 017/2016, que visa a EVENTUAL AQUISIÇÃO SOLUÇÕES DE NUTRIÇÃO PARENTERAL para atendimento aos usuários da rede de saúde da FMS-Niterói, adjudicando a(s) empresa(s): LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A., CNPJ nº 31.673.254/0001-02, pelo valor total de R\$ 406.700,00 (quatrocentos e seis mil e setecentos reais), com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 200/1484/2016.

EXTRATO DE ATA Nº 028/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 017/2016, Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO SOLUÇÕES DE NUTRIÇÃO PARENTERAL para atendimento aos usuários da rede de saúde da FMS, Niterói, Processo nº 200/1484/2016, Modalidade de Licitação Pregão Presencial - SRP nº 017/2016, Total de Fornecedores Registrados: 01 (um), A Vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, no valor total de R\$ 406.700,00 (quatrocentos e seis mil e setecentos reais). Detalhamento da ata no site www.niteroi.rj.gov.br

PORTARIA FMS/FGA nº 257/2016

A presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.066/93, Processo 200/1484/16, do Pregão SRP 017/2016, cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO SOLUÇÕES DE NUTRIÇÃO PARENTERAL, para atender à demanda da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.
 Nome do Gestor: Elizabeth de Amorim Pereira - Coordenadora de Farmácia - Matrícula 241.397.

Art. 2º - Gestor Substituto: Richardson Vieira Moreno - Farmacêutico - Matrícula - nº 1434261.1, para responder nas faltas e impedimentos do Gestor Responsável.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Tornar sem efeito a Portaria de nº 435/2016, de 05/12/2016, de Licença Especial, referente ao Processo de nº 200/0007/2014, de 02/01/2014, publicada em 16/12/2016, do NILZA MONTEIRO MARTINS DA SILVA, Odontóloga, Nível Superior, matrícula nº 229.162-7, tendo em vista CI nº 48/2016, de 29/12/2016, da PCSA, por necessidade de serviço.

Renovação de Redução de Carga Horária (Deferido)

200/0007/2016 - Lídia Mendonça da Costa

Auxílio Doença (Deferido)

200/6192/2016 - Márcia Anacleto Leal

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/001334/2011

PORT. nº 216/2016 - DECLARAR em aditamento à Portaria NDB nº 131/2010, publicada em 23/02/2010, que na pensão concedida à SONIA ELIAS DE SOUZA, esposa do ex-servidor JOSÉ ANGELO DE SOUZA, falecido em 30/10/2009 no cargo de Vigia - Nível 02-SMA, matrícula nº 222.803-9, que em virtude de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o valor da pensão é de R\$ 463,85(QUATROCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), conforme processo 310/002084/2009.

PORT. nº 217/2016 - DECLARAR em aditamento à Portaria NGP nº 154/2011, publicada em 21/12/2011, que na pensão concedida à ELIZETE FERREIRA REBEQUE, companheira do ex-servidor SÉRGIO DA SILVA SANTANA, falecido em 30/11/2011 no cargo de TRABALHADOR - NÍVEL 1 - SMA, matrícula nº 226791-2, que em virtude de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o valor total do benefício é de R\$ 932,37 (NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), conforme processo 310/001334/2011.

PORT. nº 218/2016 - DECLARAR em aditamento à Portaria NGP nº 151/2011, publicada em 14/12/2011, que na pensão concedida à LUIZ CARLOS DIAS VASQUEZ, esposa da ex-servidora ODETE PEREZ DIAS VASQUEZ, falecida em 09/10/2011 no cargo de PROFESSOR II ESP. IV - FME, matrícula nº 232052-1, que em virtude de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o valor total do benefício é de R\$ 1.845,37 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), conforme processo 310/001119/2011.

PORT. nº 220/2016 - DECLARAR em aditamento à Portaria NGP nº 067/2012, publicada em 21/08/2012, que concedeu a pensão à DIONE TEIXEIRA JORGE, esposa do ex-servidor JOÃO ALVES JORGE, falecido em 23/08/2012 no cargo de Trabalhador - Nível 01-SMA, matrícula nº 224.429-0, que em virtude de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que a fundamentação constitucional no ato concessório de pensão é nos termos do art. 2º, inciso I e Art. 15 da Lei 10.897/04 e do 7º Inciso I do Art. 40 da CF/88, conforme processo 310/000691/2012.

PORT. nº 221/2016 - DECLARAR em aditamento à Portaria NDB nº 69/2009, publicada em 22/09/2009, que concedeu a pensão à DEUSA ROSA GONÇALVES e MARIANA ROSA GONÇALVES, esposa e filha menor do ex-servidor, EVILAZIO GONÇALVES, falecido em 29/07/2009 no cargo de Garfipeiro - Nível 04-SMA, matrícula nº 213.166-2, que em virtude de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o nome correto do ex-servidor é EVILASIO GONÇALVES, conforme processo nº 310/001404/2009

PORT. nº 223/2016 - DECLARAR em aditamento à Portaria IDB nº 17/2009, publicada em 20/03/2009, que concedeu a pensão à ROSIMERE GOMES MUNIZ, MARCELO MUNIZ GARGANO e ELZA MUNIZ GARGANO, companheira, filho e esposa do ex-servidor ALFREDO MARCELO GARGANO, falecido em 05/12/2008 no cargo de Auxiliar Legislativo - CMN, matrícula nº 150.944-8, que em virtude de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a pensão é dividida na proporção de 25% para ROSIMERE GOMES MUNIZ, companheira, 50% para MARCELO MUNIZ GARGANO, filho, 25% para ELZA MUNIZ GARGANO, esposa, conforme processo nº 310/002020/2008

PORT. nº 224/2016 - DECLARAR em aditamento à Portaria NDB nº 19/2010, publicada em 18/12/2010, que na pensão concedida à LEONIEZ AMORIM SOBRINHA, companheira do ex-servidor JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, falecido em 19/07/2010, no cargo de CONSULTOR TÉCNICO - CLASSE A - ÍNDICE 1 - CMN, matrícula nº 101145-1, que em virtude de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o valor total do benefício é de R\$ 5.221,51 (CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), conforme processo 310/1210/2013.

PORT. nº 225/2016 - DECLARAR em aditamento à Portaria NGP nº 093/12, publicada em 21/08/12, que na pensão concedida à FRANCISCA GOMES MACHADO, esposa do ex-servidor MESSIAS FERREIRA MACHADO, falecido em 20/07/2012 no cargo de TRABALHADOR NÍVEL 1 - SMA, matrícula nº 228718-3, que em virtude de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a fundamentação da pensão é nos termos do Art. 2º inc. II, e art. 15 da Lei 10.897/2004 e do 7º inc. II do Art. 40 da CF/88, conforme processo 310/000824/2012.

PORT. nº 226/2016 - DECLARAR em aditamento à Portaria NGP nº 094/2011, publicada em 19/08/2011, que na pensão concedida à MARIA ALICE DOS SANTOS e VITÓRIA ALICE DOS SANTOS OLIVEIRA, companheira e filha menor do ex-servidor ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, falecido em 21/04/2011, no cargo de TRABALHADOR NÍVEL 1 - SMA, matrícula nº 222988-8, que em virtude de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a pensão é dividida na proporção de 50% para cada uma, conforme processo 310/0540/2011.

PORT. nº 227/216 - DECLARAR em aditamento à Portaria NGP nº 125/2011, publicada em 17/10/2011, que na pensão concedida à MARILENE CAMACHO VENTURA, esposa do ex-servidor JORGE JOSÉ VENTURA, falecido em 27/07/2011 no cargo de TÉCNICO

Proc. 1464146
 RS. 540
 MISTO
 Inscricao N.º 11890
 C.M.S. - 102.5597